



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.719, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.639/2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

“Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14 A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de 13,56% (treze por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,56 % (onze por cento), referente ao custo normal e 2% (dois por cento) referente à taxa de administração.

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **13,52% (treze ponto cinqüenta e dois por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo **11,72 % (onze ponto setenta e dois por cento)**, referente ao custo normal e **1,8 % (um ponto oito por cento)** referente à taxa de administração.”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.639/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de abril de 2012.

Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal